



Risco fiscal da liberação do cigarro eletrônico alcança R\$ 125 bi/ano

Élida Graziane Pinto

Livre-Docente em Direito Financeiro pela USP

Doutora em Direito Administrativo pela UFMG, com estudos pós-doutorais em Administração pela FGV-RJ

Professora da FGV-SP

Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo

Comparação do tabagismo com a Covid-19

Em termos comparativos, o tabagismo mata cerca de 8 milhões/ano, mais do que a pandemia da Covid-19, cujo enfrentamento tanto nos mobilizou em todo o mundo.

Ainda que seja difícil mensurar, a OMS estima que as mortes associadas direta ou indiretamente à Covid-19 (indicador denominado como “excesso de mortalidade”), entre 1 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2021, teriam sido de aproximadamente 14,9 milhões, ou seja, cerca de 7,5 milhões/ano

Comparação fiscal do tabagismo com a Covid-19

Os valores pecuniários implicados em cada qual dessas enfermidades trazem uma boa perspectiva do impasse. No Brasil, foram pagos créditos extraordinários de quase R\$ 700 bilhões durante o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus entre 2020 e 2022. Todavia a maior parte desse montante foi destinada ao pagamento do auxílio emergencial e apenas 10% (cerca de R\$ 70 bilhões) foi aplicado diretamente no SUS, o que traz uma média anual de R\$ 23,3 bilhões acrescidos às obrigações ordinárias da política pública de saúde.

Em contraponto, os custos diretos e indiretos do combate às doenças relacionadas ao uso de produtos derivados de tabaco em nosso país seriam anualmente de cerca de R\$ 125 bilhões, entre os quais R\$ 50,3 bilhões adviriam expressamente dos tratamentos sanitários, segundo o Instituto Nacional de Câncer (Inca). Significa dizer que, para o SUS, o impacto fiscal estimado do tabaco seria mais do que o dobro do custo anual médio verificado com a Covid-19.

Precificação dos danos

A precificação dos danos causados pelo cigarro não é um problema discreto, tampouco se restringe à realidade brasileira. Como noticiado no portal do INCA ([aqui](#)), “a American Cancer Society estima também que a cada USD 6.36 (preço médio) gastos em uma embalagem com 20 cigarros, equivale a USD 35 gastos com doenças tabaco relacionadas”.

Potencial de arrecadação tributária não cobre custos impostos ao SUS

O contraste entre ambas as doenças é oportuno para mensurar os riscos envolvidos na pressão feita pela indústria tabagista em busca da regulamentação do cigarro eletrônico no Brasil. Os que advogam tal liberação, sustentam potencial anual de arrecadação em tributos de R\$ 2,2 bilhões a R\$3 bilhões, todavia os lobistas da indústria tabagista ocultam seus impactos em termos de pressão de gasto para o SUS (custo direto de R\$50 bilhões), de demanda de cuidados para as famílias dos doentes e de perda de produtividade na economia.



Risco de retrocesso regulatório

O risco não é apenas de prejuízo financeiro, na medida em que a maior perda para a sociedade brasileira viria do retrocesso regulatório e comportamental ao padrão pré-1988 no controle do tabaco. Seguindo as orientações da OMS, o Brasil, ao lado da Holanda, tornou-se exemplo mundial na redução do número de fumantes, com queda proporcional de 35% desde 2010. Trata-se de resultado lento e paulatino de uma política pública complexa, de implementação contínua e indispensável à densificação constitucional do direito à saúde.

Pressão já em curso sobre a política pública de saúde



Nos últimos seis anos, segundo noticiado pela *Folha*, houve o acréscimo de 690 mil novos fumantes de cigarros eletrônicos em 2023, totalizando 2,9 milhões usuários de tal produto, o que teria elevado a participação proporcional da sua incidência de 0,3% para 1,8% da população brasileira, algo equivalente a praticamente à densidade populacional do Distrito Federal.

Vedação no Reino Unido da venda dos cigarros eletrônicos para menores de 15 anos

A esse respeito, vale citar o exemplo da proibição completa recentemente noticiada pelo Reino Unido de venda desses dispositivos para os menores de 15 anos de idade:

“Ao lado do nosso compromisso de impedir que se possa vender cigarros legalmente para crianças que estão completando 15 anos ou mais novas, essas mudanças deixarão um legado duradouro protegendo a saúde de nossas crianças a longo prazo”, diz o comunicado.

Segundo o governo britânico, o tabagismo é a maior causa de mortes evitáveis no Reino Unido, e está associado a 1 em cada 4 mortes relacionadas ao câncer, cerca de 80 mil por ano. Em outubro, Sunak anunciou planos de aprovar uma lei para que qualquer pessoa nascida a partir 1º de janeiro de 2009 seja impedida de comprar tabaco pela vida toda.

Embora os vapes sejam promovidos pela indústria como ferramenta para quem quer parar de fumar, o governo britânico avalia com preocupação que eles podem estar impulsionando o vício em nicotina entre os jovens –certa de 9% dos adolescentes de 11 a 15 anos usam cigarros eletrônicos no país.”

Natureza jurídica de risco fiscal

É possível afirmar a natureza de risco fiscal – na forma do artigo 4º, §3º da LRF – em relação à provável expansão de despesas com tratamentos sanitários em decorrência da hipotética regularização do consumo do cigarro eletrônico.

“Art. 4º [...] § 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.”

Repercussão federativa do aludido risco fiscal

Aliás, quaisquer encargos que tiverem de ser absorvidos federativamente pelos estados, DF e municípios no âmbito do SUS, por causa de eventual liberação da Anvisa em relação aos *vapes* e congêneres, merecem ser impugnados à luz do artigo 167, §7º da Constituição, o qual foi acrescido pela Emenda 128, de 22 de dezembro de 2022.



Repercussão federativa do aludido risco fiscal

“Art. 167. [...]”

§ 7º A lei não imporá nem transferirá qualquer encargo financeiro decorrente da prestação de serviço público, inclusive despesas de pessoal e seus encargos, para a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, sem a previsão de fonte orçamentária e financeira necessária à realização da despesa ou sem a previsão da correspondente transferência de recursos financeiros necessários ao seu custeio, ressalvadas as obrigações assumidas espontaneamente pelos entes federados e aquelas decorrentes da fixação do salário mínimo, na forma do inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição.”

Potencial questionamento acerca da despesa obrigatória de caráter continuado

Art. 113 do ADCT e Art. 17 da LRF demandam análise de impacto nas contas públicas e, se necessário, medidas compensatórias



Muito obrigada!